

ADENDO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, de um lado, **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, e, de outro, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA CRUZ DO SUL**, resolvem, de comum acordo, aditar a Convenção Coletiva de Trabalho vigente, registrada sob nº 001195/2026, para as bases de Gramado Xavier/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Sinimbu/RS e Vale do Sol/RS, mediante a inclusão da seguinte disposição:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DA CLÁUSULA 52, a, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Em caráter excepcional, fica estabelecido que o dia 25 de outubro de 2026 não será considerado data autorizada para o funcionamento do comércio mediante a utilização de mão de obra dos empregados representados pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento.

Dessa forma, a cláusula passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA 52 – HORÁRIO DIFERENCIADO PARA OS MESES DE OUTUBRO E DEZEMBRO DE 2026

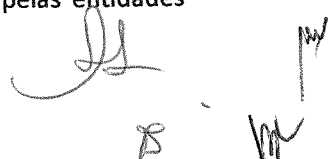
As empresas integrantes da categoria econômica representada pelos sindicatos acordantes ficam autorizadas a adotar horário especial de funcionamento do comércio durante os meses de outubro e dezembro de 2026, em caráter excepcional, em razão do incremento das atividades comerciais no período natalino, observadas as disposições da legislação trabalhista vigente, especialmente quanto à duração do trabalho, intervalos legais, descanso semanal remunerado e demais normas de proteção ao trabalho.

a) Dias 11 e 18 de outubro de 2026 (domingos) – fica autorizado o funcionamento do comércio, com utilização de mão de obra dos empregados representados pelas entidades sindicais signatárias, no horário das 9h às 14h.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive as demais disposições da Cláusula 52, que permanecem inalteradas e em pleno vigor.

O presente Adendo tem caráter excepcional e aplica-se exclusivamente à alteração da autorização para utilização de mão de obra dos empregados representados pelas entidades



sindicais signatárias no dia 25 de outubro de 2026, não implicando qualquer modificação nas demais disposições convencionais.

E, por estarem justas e acordadas, as entidades sindicais signatárias firmam o presente Adendo à Convenção Coletiva de Trabalho, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

Santa Cruz do Sul/RS, 08 de outubro de 2026.


Adriana Helfer
CPF nº 655.319.570-68

Sindicato dos Empregados no Comércio
Santa Cruz do Sul


Tauãni Schwengber

OAB/RS 121.399

Assessora Jurídica do Sindicato dos
Empregados no Comércio Santa Cruz do Sul


Mauro Spode

CPF nº 320.298.610-49

Sindicato do Comércio Varejista de Santa
Cruz do Sul


Adriane Borba Katsburg

OAB/RS 76.993

Assessora Jurídica do Sindicato do
Comércio Varejista de Santa Cruz do Sul